



PORTARIA Nº 918/2020-GAB/SEAP/PA

Belém-Pa, 13 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a retomada das visitas presenciais nas unidades prisionais do Estado do Pará.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, e

CONSIDERANDO a instituição do Projeto RETOMAPARÁ, referente a reabertura gradual das atividades econômicas e essenciais no Estado, por meio do Decreto Estadual 800/2020, publicado em edição extra nº 34.328 do Diário Oficial (DOE);

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, em seu artigo 41 preleciona enquanto direito da pessoa privada de liberdade a visita de familiar em dias determinados;

CONSIDERANDO que as visitas têm a finalidade de preservar e estreitar as relações da pessoa privada de liberdade com a família e sociedade, observando as indispensáveis normas de segurança para os custodiados, seus visitantes e servidores que trabalham nos órgãos de execução penal;

CONSIDERANDO que a suspensão das visitas nas unidades prisionais do Estado, determinada pela Portaria nº 309/2020 - GAB/SEAP/PA e pelo Plano de Contingência da SEAP, se deu em caráter excepcional, por conta do cenário pandêmico no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de prevenção e orientações de protocolos, quando do retorno das visitas, a fim de evitar a contaminação e, conseqüentemente, a proliferação do vírus;



CONSIDERANDO a Portaria nº 500/2020-GAB/SEAP que regulamenta a implementação do sistema de vídeo-visita nas unidades prisionais no âmbito do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o Memorando Circular nº 118/2020 – GAB/SEAP o qual regulamenta o fluxo das vídeo-visitas entre os custodiados desra SEAP e seus familiares;

RESOLVE

Art. 1º - Determinar o retorno das visitas presenciais em todas as unidades prisionais do Estado, exceto na Central de Triagem da Marambaia – CTMAB e na Cadeia Pública de Jovens e Adultos – CPJA, em atenção ao parecer técnico emitido pela Diretoria de Assistência Biopsicossocial – DAB/SEAP.

Art. 2º - As visitas presenciais ocorrerão uma vez ao mês e o contato com os visitantes será realizado pela Unidade Prisional

Art. 3º - Os percentuais de visitas de todas as unidades prisionais passarão a ser considerados, conforme análise epidemiológica realizada pela Diretoria de Assistência Biopsicossocial-DAB, de 50%.

Parágrafo único: O referido percentual terá aumento de 10% (dez por cento) por cento ao mês, a partir da presente data, até completar 100% (cem por cento) no quantitativo dos internos liberados para a visita.

Art. 4º - Do período de 1º (primeiro) ao dia 05 (cinco) de cada mês, as Direções das Unidades Prisionais deverão encaminhar a relação dos presos que estão aptos a receber visitas presenciais, respeitando aos critérios do bom comportamento, estudos, trabalho e os que tiveram quadro de saúde de Covid-19 e outras doenças.

Art. 5º - As visitas presenciais serão condicionadas às avaliações epidemiológicas de cada município de acordo com os parâmetros da Secretaria de Estado de Saúde - SESPA, bem como dos municípios onde estão localizados as Unidades Prisionais.

Parágrafo único - A abertura gradual das visitas presenciais as Unidades Penitenciárias, terá como parâmetro a classificação por riscos de contaminação do Novo Coronavírus.

Art. 6º – Para fins de análise, classifica-se as Unidades Prisionais da seguinte forma:

- I. Bandeira vermelha: a unidade prisional não abrirá para visita presencial;
- II. Bandeira amarela: a unidade prisional se encontram em relativa estabilidade,



devido repassar por releitura epidemiológica;

III. Bandeira verde: a unidade prisional se encontra apta para receber visita presencial.

CAPÍTULO I DAS VIDEO-VISITAS:

Art. 7º - As video-visitas devarão seguir os protocolos de saúde e segurança desta Secretaria.

§1º- As Unidades Penitenciárias deverão encaminhar do dia 1º (primeiro) ao dia 5º (quinto) para a Diretoria de Assistência Biopsicossocial-DAB e para a Coordenadoria de Assistência Social-CAS, por meio do endereço eletrônico videovisitaseap@gmail.com, a relação nominal dos privados de liberdades que irão receber a respectiva vídeo-visita, respeitando os critérios de bom comportamento, estudo, trabalho e os que apresentam quadro de Covid -19 e/ou outras doenças/comorbidades.

§2º - Após anuência da Direção das respectivas Unidades Prisionais, a relação nominal deverá ser enviada para DAB/CAS para posterior análise da Assessoria de Segurança Institucional -ASI/SEAP, pela Diretoria de Execução Criminal – DEC/SEAP e pela Diretoria de Administração Penitenciária – DAP/SEAP.

Art. 8º – A relação nominal dos privados de liberdade que irão receber a vídeo-visita deverá, obrigatoriamente, conter a anuência do Diretor e do setor de Segurança da Unidade Prisional.

Parágrafo único - A Relação deverá indicar o nome completo e número de telefone do visitante cadastrado que irá participar da vídeo-visita.

Art. 9º - As Unidades Prisionais do Complexo Penitenciário de Santa Isabel, do Polo de Marituba e Centro de Reeducação Feminino - CRF Ananindeua e Marituba , realizarão as video-visitas no container do complexo linkado com as cabines da Central de Cadastro/CAS.

Parágrafo único - Excetuam-se do container os presos custodiados na Unidade Prisionais de Americano – II, os quais permanecerão na Unidade para serem linkados com a cabine do Cadastro/CAS.

Art. 10 - As demais Unidades Penitenciárias que utilizarão o telefone da direção para a realização da video-visita deverão encaminhar à DAB/SEAP, a relação nominal contendo



o número de telefone que fará a vídeo-visita, bem como o número de telefone do visitante cadastrado que receberá a ligação.

Art. 11 - O contato com os visitantes do Complexo Penitenciário de Santa Isabel, Polo de Marituba e CRF que farão as vídeo-visitas nas cabines da CAS/Cadastro, situada na Rua Santo Antônio, ficará sob a responsabilidade da CAS/DAB/SEAP, já as vídeo-visitas que ocorrerão direto da Unidade para o visitante cadastrado, ficará sob a responsabilidade da equipe técnica.

Parágrafo único: Fica expressamente proibida a realização de vídeo-chamada com familiares na sede da unidade prisional, por se configurar visitar presencial.

Art. 12 - A vídeo-visita será realizada uma vez por mês, em até dois dias, contando com a participação de no Máximo 15 internos(as) e terá duração de até 10 (dez) minutos, com exceção do complexo de americano, marituba e CRF, que acontecerá semanalmente, de acordo com a demanda apresentada pela unidade.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 13 - O Privado de liberdade, bem como o familiar que irá participar da vídeo-visita deverá tomar ciência quanto aos critérios de participação e permanência.

Art. 14 - O custodiado, bem como o(a) visitante cadastrado deverão tomar ciência de que qualquer intercorrência que ocorra a video-visita será imediatamente suspensa.

Art. 15 - A equipe técnica e de segurança das Unidades Prisionais deverá certificar se o(a) visitante cadastrado(a) que está participando da video-visita é o(a) mesmo(a) indicado(a) pelo custodiado. Caso não seja o mesmo visitante que fora indicado a Direção deverá tomar as providências legais para a suspensão imediata da visita, bem como aplicação de Procedimento Disciplinar Penitenciário-PDP.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O cronograma com dia e horários das visitas presenciais e das video-visitas será elaborado mensalmente pela DAB/CAS.

Art. 17 - As Unidades Prisionais que forem liberadas para a visita presencial serão equipadas com sanitizantes de pisonas nas entradas e/ou em locais de acolhimento dos visitantes, do tipo tapete, dediluvio ou similar, contendo solução de hipocloreto de sódio.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Gabinete da Secretaria



Art. 18 - É obrigatório o uso de máscaras e o distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre o custodiado e o visitante, ficando terminantemente proibido o contato físico entre ambos.

Art. 19 - Os Espaços onde ocorrerão as visitas deverá obrigatoriamente conter álcool em gel e/ou álcool 70, bem como deverá ser higienizados e desinfetados antes e após a realização das visitas.

Art. 20 - A equipe técnica da Diretoria de Assistência Biopsicossocial das Unidades Prisionais, bem como a equipe de Reinserção Social deverão orientar todos os visitantes acerca dos procedimentos disposto nesta Portaria.

Art. 21 - Casos omissos desta portaria serão avaliados pelo gabinete da SEAP, em conjunto com a Diretoria de Assistência Biopsicossocial, Diretoria de Administração Penitenciária, Diretoria de Reinserção Social e Diretoria de Execução Criminal.

Art. 22 - Esta portaria passa a vigorar a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará



ANEXO I
UNIDADES PRISIONAIS QUE PERMANECERÃO ABERTAS E TERÃO 50% DO TOTAL DE VISITANTES CADASTRADOS

| | UNIDADES PRISIONAIS |
|-----|--|
| 1. | Central de Triagem da Cremação - CTC |
| 2. | Central de Triagem da Cidade Nova - CTCN |
| 3. | Centro de Recuperação Anastácio das Neves – CRCAN |
| 4. | Centro de Recuperação de Mosqueiro – CRMO |
| 5. | Centro de Recuperação do Coqueiro – CRC |
| 6. | Centro de Progressão Penitenciário de Belém – CPPB |
| 7. | Centro de Reeducação Feminino – CRF/ANANINDEUA |
| 8. | Central de Triagem Metropolitana I – CTM I |
| 9. | Central de Triagem Metropolitana II – CTM II |
| 10. | Central de Triagem Metropolitana III – CTM III |
| 11. | Central de Triagem Metropolitana IV – CTM IV |
| 12. | Centro de Reeducação Feminino de Marabá – CRFMARABÁ (SEMIABERTO) |
| 13. | Centro de Reeducação Feminino de Marabá – CRFMARABÁ |
| 14. | Presídio Estadual Metropolitano I – PEM I |
| 15. | Presídio Estadual Metropolitano II – PEM II |
| 16. | Presídio Estadual Metropolitano III – PEM III |
| 17. | Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel – CPASI |
| 18. | Centro de Recuperação Penitenciário do Pará II – CRPP II |
| 19. | Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III – CRPP III |
| 20. | Centro de Recuperação Penitenciário do Pará IV – CRPP IV |
| 21. | Centro de Recuperação Penitenciário do Pará V – CRPP V |
| 22. | Carceragem de Almerim – CALMERIM |
| 23. | Cadeia Pública de Parauapebas – CPP |
| 24. | Carceragem de Oriximiná |
| 25. | Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba – CRRAB |
| 26. | Central de Triagem Masculina de Abaetetuba - CTMABT |
| 27. | Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes - CRAMA |
| 28. | Central de Triagem Masculina de Marabá – CTMM |
| 29. | Centro de Recuperação Agrícola Silvio Hall de Moura – CRASHM |
| 30. | Central de Triagem Masculina de Santarém – CTMS |
| 31. | Centro de Reeducação Feminino de Santarém – CRFSTM |
| 32. | Central de Triagem de Altamira – CTALT |
| 33. | Centro de Recuperação Regional de Bragança – CRRB |
| 34. | Centro de Recuperação Regional de Cametá – CRRCAM |
| 35. | Centro de Recuperação Regional de Capanema – CRRCAP |
| 36. | Centro de Recuperação Regional de Castanhal – CRRCAST |
| 37. | Centro de Recuperação Regional de Itaituba – CRRI |
| 38. | Centro de Recuperação Regional de Mocajuba – CRRMOC |
| 39. | Centro de Recuperação Regional de Paragominas – CRRPA |
| 40. | Cadeia Pública de Redenção – CPR |
| 41. | Centro de Recuperação Regional de Salinópolis – CRRSAL |



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Gabinete da Secretaria



| | |
|-----|--|
| 42. | Centro de Recuperação Regional de Tomé-Açu – CRRTA |
| 43. | Centro de Recuperação Regional de Tucuruí – CRRT |
| 44. | Centro de Recuperação Regional de Breves – CRRBREVES |
| 45. | Centro de Recuperação Masculino de Vitória do Xingu – CRMV |
| 46. | Central de Recapura de Condenados – CRCO |
| 47. | Hospital Geral Penitenciário – HGP |